

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Municipal de Saúde João Manoel Rangel (relator):

Informa que foi eleito Relator desta Comissão na eleição realizada em Assembleia Ordinária no dia 13/03/2025 e publicação em DO no dia 02/04/2025, juntamente com o Presidente e membros da mesma.

Por força do art.198, III, da CF/1988; art. 77, §3º, do ADCT; art. 33, da Lei nº.8.080/1990; art. 3º, do Decreto nº. 1.232/1994; arts.30, § 4º e 41 Lei Complementar nº. 141/2012, e Resolução CNS nº. 453, de 10/05/2012, a COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, realizou procedimento administrativo de Tomada de Contas Ordinária do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, o Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2024) da Secretaria Municipal de Saúde e do Ilustre Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2024)da Fundação Municipal de Saúde. Ressalvamos que devido à falta de estrutura deste Conselho Municipal de Saúde, esta comissão utilizou o método aleatório e de amostragem para apreciação dos diversos processos administrativos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, processos esses que foram apreciados sob os números contidos no anexo.


Importante ressaltar que este relator utilizando o método de amostragem e escolhas dos respectivos processos "aleatoriamente", não se pautou em processos referentes a medicamentos e obras, pois diversos dos mesmos são matéria de análise pelo Ministério Público.

Verificado que os valores mínimos a serem aplicados pelo Município em ações e serviços públicos de saúde ultrapassou o limite mínimo estabelecido pelo § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Após análise, os processos não apresentaram irregularidades em sua estrutura constitutiva, exemplos: Notas Fiscais e Justificativas, porém se encontravam em total desacordo em sua estrutura física para manipulação e certamente armazenamento.

Este relator informa que não recebeu nenhuma solicitação/manifestação/denúncia oficial e tempestiva para ser analisada e/ou acrescentada neste relatório.

É o relatório.



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Municipal de Saúde João Manoel Rangel (relator):

Trata-se de Procedimento de Tomadas de Contas do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, por meio de sua Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, com o fito de avaliar e auditar as Contas do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, o Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2024) da Secretaria Municipal de Saúde e do Ilustre Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2024) da Fundação Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** que o Artigo 77, § 3º, das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que "os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal" e, dando concretude aos mandamentos constitucionais, inseridos no §2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde - onde estabelece que "As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas".

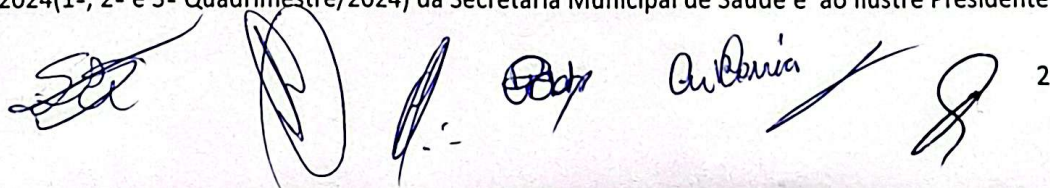
**CONSIDERANDO** que o art. 31 da mesma Lei reforça a disposição contida no art. 32, acrescentando que a movimentação desses recursos dar-se-á sob **FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE**.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº. 8.142/90, em seu art. 4º, estabelece como condição para o recebimento de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, a existência e, evidentemente, o funcionamento do Fundo Estadual, Municipal ou Distrital, acrescentando, no parágrafo único do citado dispositivo, que o não atendimento desse e de outros requisitos estabelecidos naquele artigo, implicará na perda da administração dos recursos federais do SUS.

**CONSIDERANDO** a Constituição do Estado do Rio de Janeiro explicita, no seu art. 292 que "O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Estado, da seguridade social, da União e dos Municípios, além de outras fontes", e ainda, em seu parágrafo único que "os recursos financeiros do sistema de saúde serão administrados, em cada esfera, por fundos de natureza contábil, criados na forma da Lei".

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde é Órgão fiscalizador do Controle Social e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde e suas Fundações.

**RECOMENDA** ao Ilustre Secretário Municipal de Saúde, Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2024) da Secretaria Municipal de Saúde e ao Ilustre Presidente

 2

da Fundação Municipal de Saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2024) da Fundação Municipal de Saúde:

1- Que os pagamentos municipais sigam a portaria de consolidação nº6, de 28/09/2017, art. 1152, inciso II: "As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, relativas aos valores a serem pagos aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS, serão suspensas, quando do não pagamento, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual/distrital ou municipal de saúde, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas; (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 37, II, com redação dada pela PRT MS/GM/ 2617/2013)"(NR);

2- Que a entrega da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde seja feita dentro do prazo legal, quadrimestralmente, para agilizar e facilitar os trabalhos da comissão, que fará pareceres quadrimestrais de contas;

3- Que os recursos aplicados em Saúde das receitas de impostos e transferência de impostos, sejam conforme determina os art. 7 e 24 da Lei Complementar Federal 141/2012, em combinação com o inciso 2, §2º do art. 198 da Constituição Federal, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, ao destinar para este fim, por meio do Fundo Municipal de Saúde;

4- Que seja realizado Chamamento Público para contratualização de ONG's;

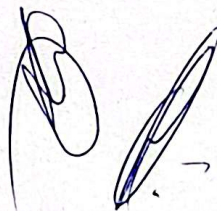
5- Que a secretaria permaneça na prática de reabertura das unidades de saúde que foram fechadas em governos anteriores(UBS e USF);

6- Acompanhar processos de habilitação de procedimentos, que estão pendentes da rede própria e contratualizadas junto aos órgãos competentes, com vistas a ampliação de atendimentos aos municípios e desoneração dos cofres municipais;

7- Que os repasses de recursos federais, complementares municipais e administrativos junto a rede própria e contratualizadas/conveniadas, seja feito em dia aventado no contrato e com maior brevidade na medida do possível, evitando que ocorra a desassistência por parte das instituições contratadas/conveniadas pelo motivo financeiro do atraso do repasse;

8- Que o Conselho Municipal de Saúde tenha representação na Comissão de Avaliação e Desempenho junto a Fundação Municipal de Saúde;

9- Que quando algum recurso extra, como Emendas, direcionadas à saúde que sejam apresentadas em Plenária a finalidade e destinação, para apreciação/discussão/aprovação antes da execução.



An. Benia



**DETERMINA** ao Ilustre Secretário de Saúde, ao Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2024) da Secretaria Municipal de Saúde e ao Ilustre Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2024) da Fundação Municipal de Saúde:

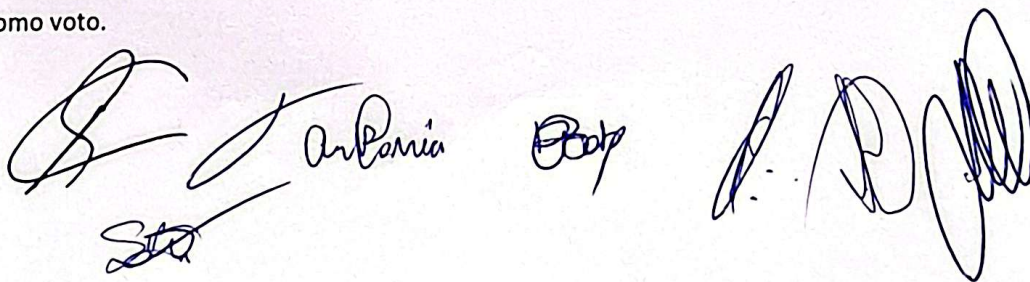
- 1- Imediata adequação da aplicação dos recursos vinculados à Saúde, os quais devem ser obrigatória e exclusivamente aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive os recursos oriundos de Impostos e transferências de impostos, em atendimento ao previsto no parágrafo único do art. 2º, c/c art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 141/2012;
- 2- O imediato pagamento de valores contratados e prestados de anos anteriores, como os restos a pagar de 2024;
- 3- Que seja solicitado parecer da Procuradoria do Município quanto as Compras Emergenciais e Licitações realizadas, considerando tais procedimentos passíveis de impropriedade;

**RESSALVA**

- 1- Que todas as Compras Emergenciais e Licitações realizadas, sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para a análise das Comissões Permanentes de Contratos e Convênios e de Controle e Avaliação, bem como a Procuradoria Geral do Município. **RESSALVA PENDENTE DESDE A PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021.**
- 2- Que esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças utiliza o método aleatório de amostragem para apreciação dos diversos processos devido à falta de estrutura e recursos humanos especializados nas áreas contábil e jurídica.
- 3- Que esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças entende que as contas já passaram pelos sistemas de auditorias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Controle e SUS, pois não houve interrupção de repasses.

Ante o exposto, prestigiando o esforço e dedicação do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, o Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2024) e do Ilustre Presidente da Fundação Municipal de saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2024) da Fundação Municipal de Saúde em prover uma saúde de qualidade para os municípios, **APROVO AS CONTAS** destes, referentes ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º quadrimestres/2024), do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde, nos termos da Lei e das RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RESSALVAS supracitadas.

É como voto.



Handwritten signatures of the council members, including the name 'Ar. Pereira' and other illegible signatures.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

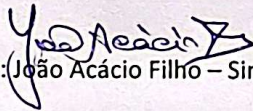
ACORDÃO

Os Conselheiros Municipais de Saúde membros da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no artigo 33, da Lei nº. 8.080/90 e artigo 3º, do Decreto nº. 1.232/94 c/c os artigos da Lei nº. 8.142/90 c/c o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 5.195/91 e Lei Complementar nº. 141/2012:

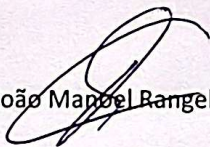
1- Em JULGAR REGULARES AS CONTAS, nos termos do voto do Relator, do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2024) da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e do Ilustre Dr. Arthur Borges Martins de Souza, período de 01/01/2024 a 31/12/2024(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2024), da Fundação Municipal de Saúde, dando-lhes desta maneira, quitação;

2- Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Ministério Público Estadual e Federal, ao TCE/RJ, Secretaria Municipal de Controle e Transparência, Secretaria de Fazenda e ao Fundo Municipal de Saúde, para ciência da decisão proferida no presente processo.

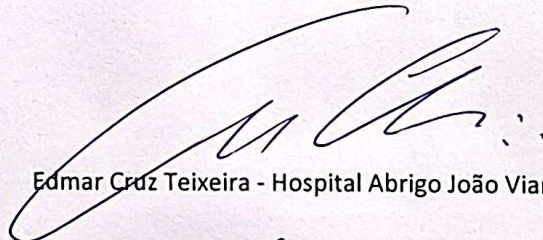
Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de outubro de 2025.



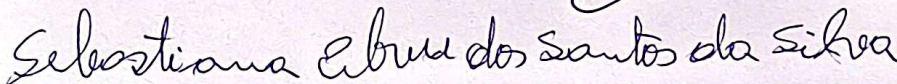
Presidente: João Acácio Filho – Sind. dos Metalúrgicos de Campos e São João da Barra/RJ - Usuário



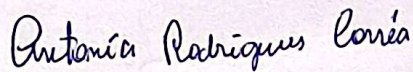
Relator: João Manoel Rangel - CARJOPA – Usuário



Edmar Cruz Teixeira - Hospital Abrigo João Viana – Usuário



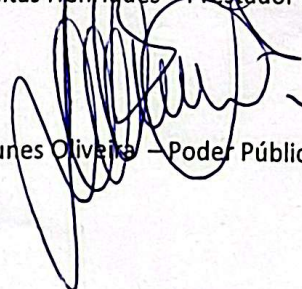
Sebastiana Abreu dos Santos da Silva – Mitra Diocesana de Campos dos Goytacazes/RJ – Usuário



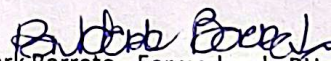
Antônia Rodrigues Corrêa de Paula - SINTSAÚDE - RJ - Profissionais de Saúde



Martha Freitas Henriques – Prestador de serviço na área de saúde



Gilberto Nunes Oliveira – Poder Público



Paula Clark Barreto - Formador de RH na Área de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO: Processos analisados aleatoriamente/amostragem, referentes a Prestação de Contas do ano de 2024:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

2023.099.000188-4-PR

2023.099.000186-P-PR

2024.099.000126-1-PR

2023.099.000170-9-PR

2024.099.000004-6-PR

2024.099.000005-3-PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2022.045.000068-9-PR

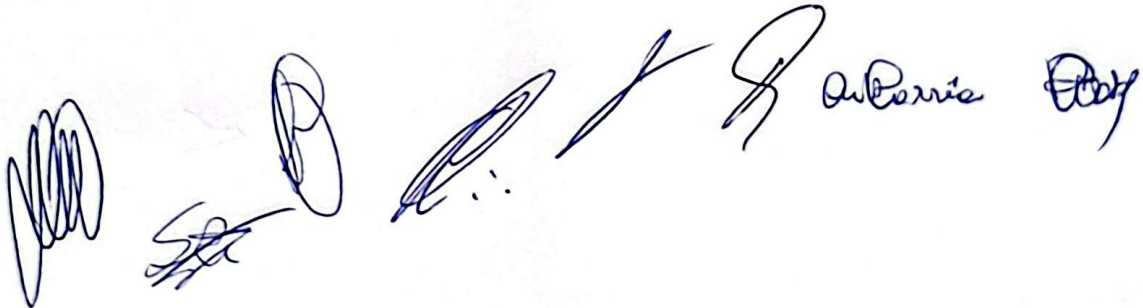
2022.045.000216-0-PR

2021.045.000060-5-PR

2021.045.000123-4-PR

2021.045.000183-8-PR

2018.045.000089-9-PR



Considerando a parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Liga Acadêmica de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina de Campos, voltada à qualificação das práticas do ensino e à inserção responsável e crítica de estudantes de Medicina no cotidiano das Unidades Básicas de Saúde e nos territórios da Atenção Primária;

Considerando o papel formador das práticas em APS, que envolvem a compreensão dos determinantes sociais, culturais e subjetivos do processo saúde-doença e exigem dos futuros profissionais uma postura ética, empática e comprometida com o enfrentamento das desigualdades sociais e raciais;

Considerando o Manual de Boas Práticas do Discente de Medicina no Contexto da Atenção Primária à Saúde e Assistência Domiciliar, produzido de forma colaborativa pela Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde e pela Liga Acadêmica de Saúde Coletiva,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Manual de Boas Práticas do Discente de Medicina no Contexto da Atenção Primária à Saúde e Assistência Domiciliar, como instrumento orientador das atividades de estudantes de Medicina no âmbito da rede municipal de saúde de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - O referido manual tem como finalidade promover práticas de ensino éticas, humanísticas e comprometidas com a integralidade do cuidado, reconhecendo os processos subjetivos e sociais que atravessam os modos de viver e adoecer da população campista.

Art. 3º - A parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Liga Acadêmica de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina de Campos será mantida e fortalecida, de modo a garantir que as práticas acadêmicas ocorram sob supervisão técnica e pedagógica, respeitando os princípios do SUS e o vínculo comunitário das equipes de Atenção Primária.

Art. 4º - O manual completo encontra-se disponível para consulta e download no portal oficial da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço eletrônico: <https://sms.campos.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/sms-aps-manual-boas-praticas-discente.pdf>.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Hirano  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 052/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CENTRO DE DOENÇAS DE ALZHEIMER E PARKINSON, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 20931/32;

CONSIDERANDO a Resolução CFM 1980/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CFM 2147/2016;

CONSIDERANDO a Resolução CFM 2056/13;

CONSIDERANDO que se trata de exigências do CREMERJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar Deborah de Andrade Casarsa, matrícula nº 26548 para exercer a função de responsável técnico (Diretor Técnico) do CDAP – Centro de Doenças de Alzheimer e Parkinson, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Hirano  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO CMS nº. 109/2025**

Aprova a Prestação de Contas do Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde do ano de 2024 (1º, 2º e 3º quadrimestres), dando Quitação.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde referente ano de 2024 (1º, 2º e 3º quadrimestres), dando Quitação.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Extraordinária do dia 14 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Hirano  
Presidente

João Manoel Rangel  
1º Secretário

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMJ**

**Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA**

**DELIBERAÇÃO DO CMPDCA Nº 439/2025**

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a deliberação dos Conselheiros do Direitos reunidos em assembleia ordinária realizada em 14 de outubro do corrente ano, que decidiram pela prorrogação da vigência das parcerias, por 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, dos Termos de Fomento com prazo de vigência até 31/12/2025, com base no item 12.2 do Chamamento Público 2023-2024 – Edital nº 039/2023 e as seguintes linhas de ações:

3.1.1 – Ações pautadas em atividades lúdicas, culturais e/ou esportivas, para crianças e Adolescentes, na faixa etária entre 03 (três) e 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de vulnerabilidade visando à prevenção de situações de risco social
3.1.2 – Cursos livres para adolescentes, em situação de vulnerabilidade social na faixa etária entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, visando o desenvolvimento de potencialidades necessárias à inserção social e laboral, ministrados pela própria Organização da Sociedade Civil.
3.1.3 – Ações pautadas em atividades lúdicas, culturais e/ou esportivas, para crianças e adolescentes com deficiência, na faixa etária entre 03 (três) e 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de vulnerabilidade visando à prevenção de situações de risco social.
3.1.4 – Cursos livres para adolescentes, com deficiência, entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, visando o desenvolvimento de potencialidades necessárias à inserção social e laboral, ministrados pela própria Organização da Sociedade Civil.

Quanto aos valores a serem aditivados, estes serão os mesmos estabelecidos no Deliberação do CMPDCA nº 428/2024 com a classificação e aprovação, para fins de financiamento, dos seguintes projetos das Organizações da Sociedade Civil, na forma do item 7.3 do Chamamento Público 2023-2024- Edital nº 039/2023.

Classificação por linha de ação	Organização da Sociedade Civil	Proposta/Projeto	Linha de Ação	Pontuação	Valor para financiamento
1º	Centro Juvenil São Pedro	Projeto Araribá	3.1.1	129	R\$ 396.000,00
1º	Obra do Salvador	Projeto Primeiro Passo	3.1.2	114	R\$ 427.095,71
1º	APAPE	A Utilismo: Percebendo o Mundo Através do Afeto	3.1.3	124	R\$ 476.056,80
1º	APAE	Qualificando para o amanhã	3.1.4	126	R\$ 488.082,00
2º	Grupo Espírita Francisco de Assis	Canoa	3.1.1	125	R\$ 395.999,52
2º	Orquestrando a Vida	Musicart	3.1.2	114	R\$ 427.096,80
2º	APOE	Qualificando se para Vencer Desafios	3.1.4	116	R\$ 447.790,20
3º	Lar Fabiano de Cristo	Cidadão em Construção	3.1.1	122	R\$ 333.796,89
3º	Fundação CDL	Voz Juventude	3.1.2	112	R\$ 404.089,66
4º	Instituto Profissional São José	Projeto Recrear	3.1.1	119	R\$ 396.000,00
5º	Meninos de Ouro	Meninos de Ouro em Ação	3.1.1	106	R\$ 378.582,72
6º	Bem Faz Bem	Aprender Faz Bem	3.1.1	102	R\$ 396.000,00
7º	Associação Evangélica Luz e Vida	Pequenos Gigantes	3.1.1	86	R\$ 337.820,29
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.304.410,59</b>

Ajustificativa para prorrogação das parcerias por meio de termo aditivo junto as Organizações da Sociedade Civil conforme deliberado pelo colegiado relaciona-se a continuidade do serviço prestado;

Considerando ainda a previsão orçamentária encaminhada pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle ao FMIA, para o exercício de 2026- subvenções sociais, com valores que não permitiram a ampliação de per capita por linha de ação.

Cada OSC terá o prazo até o dia 31 de outubro para encaminhar ao CMPDCA ofício com a solicitação de interesse na prorrogação da parceria e o envio do plano de trabalho.

Campos dos Goytacazes, 17 de outubro de 2025.

Alefe Ferreira Sardinha Benevides  
Presidente do CMPDCA/FMIA

**Convocação 026/25**

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião Extraordinária que será realizada no dia 24 de outubro de 2025, às 14h30min, em primeira convocação, e às 15h00, em segunda e última convocação, que será realizada na modalidade on line, via Meet, com a seguinte pauta:

1. Apreciação e aprovação dos pareceres referentes à renovação de registro aos acolhimentos institucionais da FMJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de outubro de 2025.

Alefe Ferreira Sardinha Benevides  
Presidente do CMPDCA